



DESPACHO N.º 87/2016

Considerando que:

- I. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico reorganização administrativa territorial autárquica, teve por objetivo, de harmonia com o disposto no artigo 2.º, além do mais, o alargamento das atribuições e competências das freguesias (alínea b)) e o aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia (alínea c));
- II. No caso da cidade de Lisboa, a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, enuncia, como uma das medidas tendentes à implementação da reorganização administrativa da cidade, a atribuição legal de novas competências às juntas de freguesia, sendo estas elencadas no artigo 12.º do citado diploma legal;
- III. De harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, é competência própria das Juntas de Freguesia *"promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária"*;
- IV. O Bairro Fonsecas e Calçada é um Bairro de Intervenção Prioritária/Zona de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP), ali estando identificados comportamentos de risco, como sejam situações de toxicodependência e de violência doméstica, que tornam imperiosa uma intervenção pedagógica, no sentido de dotar as crianças e jovens do Bairro de competências pessoais e sociais que lhes permitam dissociar-se destas realidades;
- V. O Grupo Desportivo e Cultural Fonsecas e Calçada (doravante, GDCFC) tem forte implantação no BIP/ZIP Fonsecas e Calçada, tendo mérito comprovado no incentivo à prática desportiva pelas crianças e jovens do Bairro, concretamente, através das suas equipas de futebol de benjamins, iniciados, juvenis e juniores;
- VI. A ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do Bairro Fonsecas e Calçadas através da prática desportiva, além de promover hábitos de vida saudáveis, é determinante na aquisição de competências sociais que lhes permitirão quebrar ciclos de exclusão e desigualdade;



- VII. As competências da Freguesia de Alvalade, que a oneram com o dever de promover projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área do desporto e em especial em bairros de intervenção prioritária, impõem que esta Junta de Freguesia se associe ao esforço do GDCFC no sentido de oferecer às crianças e jovens do Bairro Fonsecas e Calçada, precisamente um BIP/ZIP, uma oferta válida de prática desportiva;
- VIII. O GDCFC está nesta altura a preparar a próxima época desportiva, para o que deverá proceder à inscrição dos seus atletas e pagar as devidas taxas junto da Associação de Futebol de Lisboa, no valor de € 4.530,10 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dez cêntimos);
- IX. A assunção pela Freguesia de Alvalade deste encargo tem, assim, enquadramento legal na acima citada alínea n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, porquanto se trata ainda de promover projetos de intervenção comunitária, na área do desporto, em bairro de intervenção prioritária;
- X. A competência para autorizar despesa abaixo de determinados limiares foi, como podia, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º RJAL *a contrario*, delegada pela Junta de Freguesia de Alvalade no respetivo Presidente, por deliberação de 25 de outubro de 2013, vertida na Ata n.º 1/2013.
- XI. Nos termos conjugados da al. h) do art. 18.º RJAL e do ponto 5.º da Ata n.º 1/2013, o Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade tem competência para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- XII. O encargo com a despesas descritas no Ponto VIII, no valor de € 4.530,10 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dez cêntimos), tem cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.01.00 da orgânica 06.00.00 (cfr. documento de cabimento n.º 1663 e mapa de fundos disponíveis em anexo).



Face ao exposto, no uso da competência prevista na al. n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na al. h) do n.º 1 do art. 18.º RJAL, concatenadas com o previsto no ponto 5 da ata n.º 1/2013 da reunião da Junta de Freguesia de Alvalade de 25/10/2013, e em mim delegadas, **autorizo** a realização da despesa relativa aos encargos com taxas devidas à Associação de Futebol de Lisboa, pelo valor de **€ 4.530,10 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dez cêntimos)**.

Lisboa, 1 de agosto de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Moz Caldas'.

(André Moz Caldas)



FREGUESIA DE ALVALADE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1663

Ano: 2016

Data Registo: 27-07-2016

Data Documento: 27-07-2016

Class. Orgânica: 060000 EDUCAÇÃO E DESPORTO

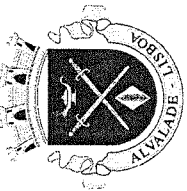
Class. Económica: 0407010100 Transferências Correntes - Desporto

Projeto e Acção:

Descrição: Apoio a iniciativas - futebol

1	Orçamento Inicial	140.000,00
2	Reforços/Anulações	69.175,00
3	Orçamento Corrigido	209.175,00
4	Despesas Pagas	68.841,87
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	80.795,13
6	Saldo Disponível do Orçamento	59.538,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	4.530,10
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	55.007,90

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE ALVALADE

Mapa de Fundos Disponíveis

Entidades sem pagamentos em atraso

(valores acumulados desde o início do ano, em euros)

(valores mensais, em euros)

(cálculo automático)

Mês de Julho de 2016	(mês anterior)	(mês atual)	(mês atual + 1)	(mês atual + 2)	(mês atual + 3)	(mês atual + 4)	(mês atual + 5)	Total acumulado
Transferências ou subsídios com origem no OE	1.945.995,04	369.618,70	291.677,95	291.677,95	369.618,70	291.677,95	291.677,95	3.851.944,24
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	433.386,77							
Previsão da receita efetiva própria		198.507,57	198.507,57	198.507,57	198.507,57	198.507,57	198.507,57	1.191.045,42
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do QREN ainda não efetuadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções por recebimento efetivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	0,00							0,00
De receitas gerais	0,00							0,00
De receitas próprias	0,00							0,00
De empréstimos	0,00							0,00
De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros	5.285.335,81							5.285.335,81
Correções de receitas gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de receitas próprias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	7.664.717,62	568.126,27	490.185,52	490.185,52	568.126,27	490.185,52	490.185,52	10.761.712,24
Compromissos assumidos	3.507.911,15							3.507.911,15
Pagamentos	2.119.557,94							2.119.557,94
Compromissos assumidos por pagar								1.388.353,21
FUNDOS DISPONÍVEIS		7.253.801,09						
Por memória: Receita Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00